

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL****CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA - CONFEA****PROPOSTA CDEN Nº 29/2024****Processo:** 00.003499/2024-92**Tipo do Processo:** Finalístico: Proposta do Colégio de Entidades Nacionais (CDEN)**Assunto:** Proposta Nº 29/2024 - CDEN: Participação de membro do CDEN na CTHI**Interessado:** Colégio de Entidades Nacionais**EMENTA:** Participação de membro do CDEN nas reuniões da Comissão Temática de Harmonização Interconselhos (CTHI).

O **Colégio de Entidades Nacionais do Sistema Confea/Crea e Mútua - CDEN**, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 1º e 4º de seu Regimento, aprovado pela Resolução nº 1.056, de 30 de julho de 2014, do Confea, reunido de forma híbrida durante a sua 2ª Reunião Ordinária de 2024, no Hotel Rio Othon Palace, no Rio de Janeiro - RJ, no período de 15 a 17 de maio de 2024, aprova a proposta oriunda do **Confederação das Associações dos Engenheiros Agrônomos do Brasil - CONFAEAB**, de seguinte teor:

a) Situação Existente:

Os profissionais de nível superior, registrados no Sistema Confea/Crea, respondem por uma ampla atuação, seja nas áreas rurais, urbanas e peri-urbanas, no ar, no solo, sob ou sobre as águas, sempre empenhados da segurança da sociedade, através dos serviços prestados com qualidade técnica e respeitando suas atribuições profissionais.

O trabalho desenvolvido por esses profissionais está diretamente relacionado à resiliência do ambiente diariamente, sem mesmo chamá-los de mudanças climáticas, pois produzem no deserto, com ou sem solo, em locais frios e quentes, com pouca umidade, etc., outros constroem, reconstroem, promovem geração de energia, serviços e esperança, sempre transformando pesquisa e conhecimento em vida e qualidade de vida.

Para alcançar essa expertise e poder executá-las dando segurança à sociedade, esses profissionais são treinados, por pelo menos 5 anos, em curso de nível superior e se especializam continuamente. Assim o estudo incompleto de um curso não pode qualificar um indivíduo a executar os serviços de uma formação profissional, por causar insegurança à sociedade, assim como a formação de ensino médio não qualifica os seus profissionais formados à executarem e responderem por serviços das Engenharias, Agronomia e Geociências, por não torná-los profissionais de nível superior.

O fluxo de informações sobre esses processos, que tramitam dentro do Sistema, ainda gera dúvidas aos profissionais, fazendo com que a instância Colegiado precise acompanhar e trazer às suas

bases informações, e em sentido oposto, encaminhar contribuições de forma mais imediata ao setor que trata o assunto.

b) Proposição:

Garantir a participação de, pelo menos, 1 (um) membro do CDEN nas reuniões da Comissão Temática de Harmonização Interconselhos (CTHI), para acompanhamento dos processos referentes às atribuições profissionais exacerbadas por conselhos de profissionais de nível médio, entre outros assuntos de interesse do Colegiado.

c) Justificativa:

Enquanto os profissionais de ensino médio avançam sobre as atribuições de profissionais de nível superior, sem tempo de formação com conhecimento técnico necessário, a sociedade está exposta a insegurança dos serviços prestados, assim como a imagem do país Brasil se desgasta diante dos demais países, que não enxergam seriedade e compromisso na entrega de serviços brasileiros.

Assistimos a depreciação dessas profissões registradas no Sistema Confea/Crea e dos centros universitários que formam esses profissionais, que evadem do exercício profissional ano após ano.

A participação de pelo menos 1 (um) membro do CDEN, especialista no ponto de pauta das reuniões do CTHI de interesse do Colegiado, tende a somar contribuições à discussão e a melhorar o fluxo de informação entre o Sistema e as bases do mesmo.

d) Fundamentação Legal:

Lei Federal nº 5.194/66;

Resolução nº 235/75;

Resolução nº 288/83;

Resolução nº 1.129/2011;

Resolução nº 1.009/2005;

Resolução nº 1.056/2014;

Resolução nº 1.131/2021.

e) Sugestão de Mecanismos para Implementação:

Encaminhar o assunto à Gerência de Relacionamento com as Entidades-GRE, para instrução e posterior envio à Unidade Administrativa do Confea para providências.

FOLHA DE VOTAÇÃO

ENTIDADE	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	OBSERVAÇÃO
ABAS	X	-	-	-
ABEAG	-	-	-	AUSENTE
ABEE	X	-	-	-
ABENC	X	-	-	-
ABENGE	-	-	-	AUSENTE
ABEPRO	X	-	-	-
ABEQ	X	-	-	-
ABES	X	-	-	-
ABREMI	X	-	-	-
ANEST	X	-	-	-

CONFAEAB	X	-	-	-
FEBRAE	-	-	-	COORDENADOR
FEBRAGEO	X	-	-	-
FENEMI	X	-	-	-
FISENGE	-	-	-	AUSENTE
FNE	-	-	-	AUSENTE
FNEAS	-	-	-	AUSENTE
IBAPE	-	-	-	AUSENTE
INEC	-	-	-	AUSENTE
SBEA	-	-	-	AUSENTE
SBEF	X	-	-	-
SBMET	X	-	-	-
SINDPFA	X	-	-	-
SOBES	X	-	-	-
TOTAL	15	-	-	
Desempate do Coordenador				

X	Aprovado por unanimidade	-	Aprovado por maioria	-	Não aprovado
---	--------------------------	---	----------------------	---	--------------



Documento assinado eletronicamente por **Hideraldo Rodrigues Gomes, Usuário Externo**, em 28/05/2024, às 10:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.confea.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0974841** e o código CRC **1C218AE5**.

Referência: Caso responda este documento, indicar expressamente o Processo nº 00.003499/2024-92

SEI nº 0974841